

Art. 9º Compete aos Juízes Coordenadores:

- I – planejar, gerenciar e supervisionar a execução das ações previstas nos incisos II e III do art. 2º deste Decreto, em articulação com a Secretaria Judiciária;
- II – coordenar a equipe de apoio na forma do art. 4º deste Decreto;
- III – encaminhar relatório mensal à Secretaria Judiciária;
- IV – acompanhar e comunicar à Presidência a evolução do cumprimento das metas e indicadores das unidades abrangidas, a partir de 90 (noventa) dias contados da realização dos encontros regionais.

Parágrafo único. Os Juízes Coordenadores serão designados por ato da Presidência, que definirá sua área de atuação.

Art. 10. Compete aos gestores das unidades judiciais:

- I - assegurar a implementação das ações do Projeto;
- II - observar as diretrizes e os prazos estabelecidos;
- III – informar mensalmente aos juízes coordenadores a evolução das ações.

Art. 11. Fica instituído o Observatório de Resultados, ferramenta destinada ao monitoramento das ações vinculadas ao Projeto.

Art. 12. As unidades administrativas e judiciais deverão atuar de forma colaborativa na implementação das ações previstas neste Decreto, prestando apoio técnico e operacional quando solicitado.

Art. 13. A implementação do Projeto observará as competências das unidades judiciais, constituindo instrumento de integração institucional, acompanhamento estratégico e apoio à gestão.

Art. 14. As ações decorrentes deste Decreto observarão a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. A Presidência poderá editar atos complementares necessários à execução do Projeto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO nº 317, de 31 de março de 2026.

Dispõe sobre a atuação do Núcleo de Justiça 4.0 – Metas, no âmbito das unidades judiciais de 1º grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de promover a redução do tempo médio de tramitação processual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e à vista do que consta no processo SEI nº 80520497.001105/2026-40,

CONSIDERANDO a implementação dos Núcleos de Justiça 4.0 como instrumento de apoio à atividade jurisdicional e de enfrentamento do volume processual;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 10, de 13 de junho de 2022, especialmente o art. 4º, § 1º; e

CONSIDERANDO o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia voltado ao cumprimento dos critérios do Eixo Produtividade do Prêmio CNJ de Qualidade – 2026,

DECIDE

Art. 1º Os Núcleos de Justiça 4.0 – Metas atuarão de forma remota em apoio às unidades judiciais de 1º grau, em todo o Estado da Bahia, nos processos de conhecimento distribuídos até o ano de 2015 que se encontrem na fase de julgamento, prioritariamente para fins de prolação de sentença.

Art. 2º Compete à Presidência identificar os processos enquadrados no critério previsto no art. 1º deste Decreto, notificando as unidades judiciais para que, no prazo fixado, procedam ao respectivo encaminhamento ao fluxo dos Núcleos de Justiça 4.0 – Metas, por meio de tarefa específica no sistema PJe.

Parágrafo único. Os processos a serem encaminhados para o fluxo serão previamente etiquetados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM), possibilitando o envio em lote pelas unidades judiciais.

Art. 3º Para fins de organização estratégica da atuação dos Núcleos de Justiça 4.0 – Metas, a Presidência poderá solicitar o encaminhamento e realizar o tratamento dos processos conforme os seguintes critérios:

- I – competência;

II – classe processual;

III – natureza da matéria jurídica;

IV – grau de complexidade da demanda;

V – tempo de tramitação.

Art. 4º Os processos de conhecimento distribuídos até o ano de 2015 que, na data da publicação deste Decreto, estiverem localizados nas tarefas de conferência e validação pelo magistrado deverão ter suas minutas assinadas e liberadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Após a assinatura, as sentenças deverão ser publicadas pela unidade judicial no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os processos conclusos para sentença encaminhados aos Núcleos de Justiça 4.0 – Metas em que for proferido despacho convertendo o feito em diligência terão o respectivo cumprimento realizado, prioritariamente, pela Secretaria Virtual.

Parágrafo único. Quando a providência determinada depender de ato privativo de servidor da unidade judicial de origem, esta será demandada para o seu cumprimento.

Art. 6º As sentenças proferidas pelos magistrados designados para atuação nos Núcleos de Justiça 4.0 – Metas serão publicadas, prioritariamente, pela Secretaria Virtual, que acompanhará o decurso dos prazos para posterior remessa ao Núcleo de Suporte à Baixa e Cobrança de Custas Remanescentes, para fins de baixa ou apuração de custas remanescentes, ou promoverá a remessa ao 2º grau de jurisdição, quando for o caso.

Art. 7º A Presidência realizará, periodicamente, o monitoramento dos processos conclusos para sentença e daqueles já sentenciados, com o objetivo de:

I – demandar das unidades judiciais o envio de novos processos ao fluxo dos Núcleos de Justiça 4.0 – Metas;

II – promover o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Suporte à Baixa e Cobrança de Custas Remanescentes; ou

III – proceder à remessa ao 2º grau de jurisdição, quando cabível.

Art. 8º A atuação dos Núcleos de Justiça 4.0 – Metas não exime as unidades judiciais de origem (cartório e Gabinete) do regular andamento dos processos distribuídos anteriormente ao ano de 2015 e que permaneçam em seus fluxos de trabalho, devendo ser observados os prazos estabelecidos no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a manutenção injustificada de processos pendentes de conclusão para sentença no fluxo de cartório.

Art. 9º A gestão e o acompanhamento das atividades dos Núcleos de Justiça 4.0 – Metas serão realizados por meio de relatórios periódicos de produtividade e desempenho, os quais subsidiarão eventuais ajustes estratégicos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 318, DE 31 DE MARÇO DE 2026
Convocação titular para composição do Órgão Especial

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a vaga decorrente da aposentadoria da Desembargadora HELOISA PINTO DE FREITAS GRADDI, no período de noventa.

D E C I D E

Convocar o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, na qualidade de titular, para composição do Órgão Especial, a partir 31/03/2026 até ulterior deliberação, em substituição à Desembargadora HELOISA PINTO DE FREITAS GRADDI, termos do §11, do art. 90-A do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente